



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

**4º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO N.º 051/2020 – ID 1532/2020,
CELEBRADO ENTRE O PODER
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR -
PR, E A EMPRESA R. M. RIBAS – OBRAS E
SERVIÇOS– EIRELI, NOS TERMOS DO
PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA N.º
001/2020.**

Pelo presente instrumento de aditamento contrato epigrafado, de um lado o **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR**, com Sede à Avenida Guaíra, 153 – Centro – Mirador, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN**, denominado, **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS– EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Avenida Martin Luther King, Jardim Farropilha, 2885, na cidade de Paranavaí-PR, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 28.959.353/0001-32 neste ato representado por Reinaldo Mendes Ribas, brasileiro, residente e domiciliado Avenida Martin Luther King, Jardim Farropilha, 2885, na cidade de Paranavaí-PR Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob 004.621.749-56, denominada **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente termo de aditamento contratual, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo de aditamento obedece às normas fixadas na **CONCORRÊNCIA N.º 001/2020**, combinando-as com os ditames, especialmente, do art. 65 e 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica alterada a cláusula quinta (DA VIGÊNCIA) do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo contratual de 21 de outubro de 2021 a 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam e, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 20 de outubro de 2021.

Fabiano Marcos da Silva Travain
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

Reinaldo Mendes Ribas
R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS– EIRELI

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

EXTRATO CONTRATUAL

Ref: Contrato n.º 051/2020 – ID 1532/2020

Assunto: Aditamento Contratual

CONTRATANTE: PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR.

CNPJ/MF N.º 75.475.442/0001-93

CONTRATADA: R. M. RIBAS – OBRAS E SERVIÇOS– EIRELI

CNPJ/MF N.º 28.959.353/0001-32

OBJETO DO ADITAMENTO:

DO PRAZO:

Fica alterada a cláusula quinta (DA VIGÊNCIA) do contrato primitivo, prorrogando-se o prazo contratual de 21 de outubro de 2021 a 31 de dezembro 2021.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à CONCORRÊNCIA n.º 001/2020.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN

Prefeito Municipal